

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. CAPITÃO ALBERTO NETO)

Altera a Lei nº 12.705, de 08 de agosto de 2012, que dispõe sobre os requisitos para ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército, para dispor sobre novos limites de idade para acesso ao Curso Preparatório de Cadetes e aos Cursos de Formação de Oficiais das Armas, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.705, de 08 de agosto de 2012, que dispõe sobre os requisitos para ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército, para dispor sobre novos limites de idade para acesso ao Curso Preparatório de Cadetes e aos Cursos de Formação de Oficiais das Armas, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência.

Art. 2º As alíneas “a” e “b” do inciso III do art. 3º da Lei nº 12.705, de 2012, passam a vigorar com as seguinte redações:

“Art. 3º

.....

III

-

a) no Curso Preparatório de Cadetes: possuir no mínimo 16 (dezesesseis) e no máximo 25 (vinte e cinco) anos de idade;

b) nos Cursos de Formação de Oficiais das Armas, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência: possuir no mínimo 17 (dezessete) e no máximo 26 (vinte e seis) anos de idade;

.....” (NR)



Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, o edital do concurso para ingresso na Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEEx), instituição fundamental na formação de oficiais do Exército Brasileiro, estabelece limite máximo de idade para participação, restringindo o acesso de inúmeros jovens que, por diversos motivos legítimos, não puderam se preparar adequadamente dentro do prazo estipulado.

Essa limitação cronológica tem excluído candidatos potencialmente qualificados e motivados para servir à Pátria.

Entendemos que a ampliação do limite etário contribuirá significativamente para maior inclusão e igualdade de oportunidades, permitindo que candidatos de diferentes realidades socioeconômicas, que muitas vezes precisam trabalhar para custear seus estudos ou enfrentam dificuldades de acesso à educação de qualidade, possam concorrer em condições mais justas.

Os rigorosos exames intelectuais, físicos e psicológicos aplicados pela própria EsPCEEx são plenamente capazes de garantir que apenas candidatos em condições adequadas sejam aprovados, independentemente da idade. O critério de aprovação deve ser a capacidade demonstrada, e não apenas a data de nascimento, valorizando a meritocracia.

Candidatos que ultrapassam a idade atual podem apresentar excelente preparo físico, maior disciplina, maturidade emocional e motivação genuína para servir ao Exército Brasileiro. A experiência de vida adicional pode, inclusive, agregar valor à formação militar.

Sob outro ângulo, a ampliação da base de concorrentes permitirá ao Exército Brasileiro selecionar os candidatos mais qualificados a partir de um universo maior, sem excluir os bons talentos apenas por critério cronológico arbitrário. Isso resultará em ganho qualitativo para a própria instituição.



Não bastasse, diversas instituições de ensino superior e concursos públicos no Brasil e no mundo têm revisado critérios etários restritivos, reconhecendo que a capacidade não está necessariamente vinculada à idade, especialmente quando há processos seletivos rigorosos que avaliam aptidão física, intelectual e psicológica.

Vale ressaltar que a proposta não significa eliminação de critérios de seleção ou redução da exigência, mas sim a substituição de um critério arbitrário (idade) por critérios técnicos: capacidade física, intelectual e psicológica devidamente comprovadas nos exames já aplicados.

Mesmo assim, reconhecemos que, para o combatente, é indissociável o vigor físico da idade, razão pela qual, sem ir aos extremos, propomos aumentar a idade limite de acesso ao Curso Preparatório de Cadetes: de 21 (vinte e um) para 25 (vinte e cinco) anos e aos Cursos de Formação de Oficiais das Armas, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência de 22 (vinte e dois) anos para 26 (vinte e seis).

Desse modo, com no máximo 30 (trinta) anos de idade, o aspirante-a-oficial do Exército estará plenamente formado, o que se apresenta como um parâmetro razoável para um militar combatente.

Cabe observar que, desde 2012, a formação de oficiais do Exército Brasileiro sofreu uma reestruturação significativa: a Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEEx) tornou-se o primeiro ano dos Cursos de Formação de Oficiais das Armas, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência, realizados na Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN).

Antes dessa mudança, a EsPCEEx funcionava principalmente como curso de preparação para ingresso na AMAN, sem vínculo direto com o ciclo superior completo. Após a reforma, o ciclo de formação superior passou a durar cinco anos — um ano na EsPCEEx (em Campinas) e quatro anos na AMAN (em Resende-RJ).

Por essa razão, a alteração na idade de acesso ao Curso Preparatório de Cadetes deve ser acompanhada por semelhante alteração para o acesso aos cursos realizados na AMAN.



Em face do exposto, contamos com o apoio dos nossos nobres Pares para que este Projeto de Lei possa prosperar.

Sala das Sessões, em 28 de outubro de 2025.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO



2025.17697 – idade ingresso EB

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258704515400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto

